



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 66 /08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.
Assunto: Aplicação da Resolução Conama nº 369/2006.
Curitiba, 17 de outubro de 2008.

Senhora Secretária Executiva,

Vimos através deste informar que parte das respostas ao solicitado pelo ofício circular nº 31/2008/SECEX/MMA de 30/09/08, já foram encaminhados no ofício nº 516/2008-GAB/IBAMA/PR de 15/10/2008.

Porém, em relação aos itens 5,6 e 7, gostaríamos de alguns esclarecimentos através do Grupo de Trabalho instalado, para monitorar e analisar os efeitos da aplicação da Res.Conama nº 369/2006, conforme abaixo:

1) No Estado do Paraná, em especial no Litoral, são inúmeras as "Marinas Particulares" instaladas, muitas há décadas e vem operando sem o devido Licenciamento Ambiental. Já foram protocolados até pedidos de demolição através do M.P. Estadual e Federal. A Fiscalização do IBAMA já autuou e embargou muitas. Porém, o problema continua, pois não possuem Licenças Ambientais do Órgão Ambiental-IAP na maioria, mas em alguns casos tem alvará do Município. Como fazer para "regularizar" as já instaladas e como Licenciar as novas. É possível. Estas se encontram ao longo de Rios e Canais naturais e Artificiais (D.N.O.S.).

O entendimento técnico (NLA) e jurídico do IBAMA/PR, é que as "Marinas Particulares" não se enquadram na referida Resolução, como Utilidade Pública ou Fim Social.

Em várias reuniões técnicas/jurídicas do IBAMA/SEMA-PR/IAP/COLIT/Conselho do Litoral, foi concluído a impossibilidade legal do assunto de acordo com a Resolução.

Em reuniões já foi proposto aos Municípios do Litoral (Paranaguá, Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba, Antonina e Guaraqueçaba) que apresentassem áreas destinadas a instalação de "Marinas Públicas".

A Senhora
Izabella Teixeira,
Secretária Executiva-SECEX/MMA
Brasília/DF

Recebi na SECEX/MMA

Data 23/10/08

Nº Registro:

As 15:00 horas

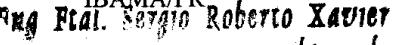
Ass:

Nada foi trazido pelos Municípios, logo, não há interesse na proposta apresentada pelo IBAMA-IAP-SEMA-COLIT-M.P.E.

Logo, fica o questionamento, como proceder.

2) Da mesma forma, consultamos o entendimento do Grupo de Trabalho, quanto a mineração de areia e argila em áreas úmidas, diante da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28/03/08 (anexa), e da Resolução Conama n 369/2006.

Atenciosamente


Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

Eng. Fcal. Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR



Serviço Público Federal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Ofício nº 516/2008-GAB/IBAMA/PR

Curitiba, 15 de outubro de 2008

Senhora Secretária-Executiva,

Cumprimentando-a, ao tempo que pedimos escusas pela demora da informação no Ofício Circular nº 31/2008/SECEX/MMA, datado de 30 de outubro de 2008, cujo retardamento ocorreu em razão de termos recebido o referido expediente, no gabinete da SUPES/IBAMA/PR, somente no dia 09/10/2008.

Sobre o tema abordado, esclarecemos que, à exceção dos processos de licenciamento ambiental que afetam o território federal, a exemplo das intervenções em APP, decorrentes das construções de barragens hidrelétricas e/ou de influências em Unidades de Conservação Federal.

Assim sendo, e considerando que o licenciamento ambiental das atividades/obras, tidas como de utilidade pública ou de interesse social de baixo impacto são na maioria dos casos licenciados pelo órgão ambiental estadual, informamos que estamos gestionando a matéria com a SEMA/IAP/PR, conforme Ofício nº 515/2008-GAB/IBAMA/PR, dirigido ao Sr. Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – cópia inclusa.

Tão logo tenhamos as respostas solicitadas junto ao órgão ambiental estadual, estaremos remetendo a informação.

Atenciosamente

José Álvaro da Silva Carneiro.
Superintendente
IBAMA/PR

Ilma. Senhora
Izabella Teixeira
Secretaria Executiva – SECEX/MMA
Esplanada dos Ministérios Bloco B – 6º andar, sala 607
70068-901 Brasília/DF
Fone: (61) 3317-1308
Fax: (61) 3317-1770

Assessoria Técnica de

SUPES (Eng. Marinho) e DITE
E NLA - Para acompanhamento
e encaminhamento.

Curitiba /B 10.08

zj Carneiro

José Álvaro da Silva Carneiro
Superintendente
IBAMA/PR

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Ofício Circular nº 31 /2008/SECEX/MMA.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios Bloco B - 6º andar
Sala 607 - 70068-901
Tel.: 3317-1308 Fax: 3317-1770
www.mma.gov.br

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
HÉLIO SYDOL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM CURITIBA/PR
RUA GENERAL CARNEIRO, 481 - ALTO DA GLÓRIA
CEP: 80.060-150 - CURITIBA - PR

Assunto: Monitoramento e análise dos efeitos da aplicação da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Ref.: Processo nº 02000.001045/2007-10

Prezado(a) Senhor(a),

1. Reiterando os Ofícios nº 170, 181 e 228/2007/CONAMA/MMA, informo que foi instalado no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA um **Grupo de Trabalho para monitorar e analisar os efeitos da aplicação da Resolução CONAMA no 369/2006 que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitem a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP**, coordenado pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, Sr. Marcilio Caron Neto, Representante do Setor Florestal.
2. Na ausência de um banco de informações sobre as autorizações, concedidas ou negadas, de intervenção ou supressão de vegetação em APP, foi levantada a necessidade de se obter dos órgãos licenciadores federal, estaduais e municipais dados referentes à aplicação desta Resolução.
3. Solicito que a informação detalhada abaixo seja encaminhada para o Departamento de Apoio ao CONAMA, até 10 de outubro de 2008, no seguinte endereço de e-mail dominique.louette@mma.gov.br.
4. Caso a informação já tenha sido encaminhada, solicitamos a gentileza de atualizar os dados, verificando se todas as perguntas foram respondidas.

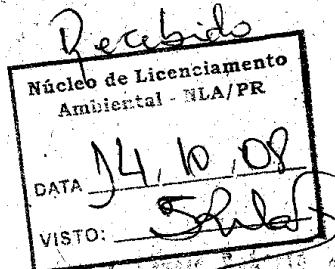
"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

Recebi em 09/10/08
D.../../..

5. As informações serão consolidadas pelo Grupo de Trabalho em um relatório que deverá integrar o Relatório de Qualidade Ambiental de que tratam os incisos VII, X e XI do art. 9º da Lei nº 6.938 de 1981, conforme § 2º do art. 15 da Resolução CONAMA 369/06.
6. Coloco à disposição para maiores informações o telefone (61) 3105 2188.

Atenciosamente,

IZABELLA TEIXEIRA
Secretária-Executiva



Informação solicitada aos órgãos licenciadores federal, estaduais e municipais para monitoramento e análise dos efeitos da aplicação da Resolução CONAMA 369/2006 que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APPs.

1 - Quantitativo de pedidos de autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP protocolados desde a publicação da Resolução (março de 2006)

2 - Fatores motivadores das negativas de autorização de intervenção em APP

3 - Quantitativo de pedidos de autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP deferidos, discriminados, se possível:

3.1 - por tipo de obra, plano, atividade ou projeto (conforme classificação da Resolução CONAMA 369/06):

3.2 - por tipo de APP (conforme tipos elencados na Resolução CONAMA 303/02)

4 - Área de APP a ser afetada pelos pedidos deferidos, por tipo de APP, ou, se não for possível esta avaliação, tipos de APP que serão mais afetados.

5 - Dificuldades encontradas pelo Órgão licenciador na interpretação da Resolução.

6 - Dificuldades encontradas pelo Órgão licenciador na aplicação da Resolução.

7 - Atividades, planos e obras de utilidade pública ou interesse social, não elencados na Resolução, que deveriam ser considerados, segundo o Órgão licenciador.



PARECER:1426/2004/DIJUR-PR/PROGE/PGF/AGU
PROCESSO N.º 02017.002229/2004-67
INTERESSADO: Marlen Zannin e outra

Senhora Chefe,

Trata-se de solicitação da interessada, requerendo posicionamento do IBAMA a respeito de licenciamento ambiental referente a instalação de marinas particulares em áreas de preservação permanente.

Diversas reuniões foram feitas entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, IAP, DPÚ, Conselho do Litoral e IBAMA, para tratar do encaminhamento a ser dado com relação às marinas instaladas de forma irregular no Litoral do Paraná.

Sobre o assunto resta apenas dizer que o art. 4º da Lei 4771/65, aduz que *A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente pode ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*

As marinas particulares não se enquadram nos casos de utilidade pública e interesse social previstos no mesmo diploma legal.

Logo, não podem ser expedidas autorizações para instalação de marinas em área de preservação permanente devido à proibição legal acima mencionada.

É o parecer.

Curitiba, 21 de dezembro de 2004.

Rita de Cássia Linhares Pulner
Procuradora Federal
IBAMA-PR.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA: 20/02/2008

REUNIÃO/ASSUNTO: Lic. Ambiental "Marinas"
"Rompas" e outros. Res. Corana 369/06 -
Código Florestal; outros assuntos.

LOCAL: Gabinete - SUPES/IBAMA MUNICÍPIO: Curitiba.

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE/RAMAL
DONIZETI RODRIGUES PECORIN	SEBRAE/SEMA	33047785
LUIZ FERNANDO G. BRASIL	SEMA	3304-7791
MARIANO FELIX DURAN	IAP/GABINETE	32133725
HARRY LUIZ A. TELES	IAP/DIRETOR	3213-3866
VITOR HUGO R. BURKO	IAP/PRESIDENTE	3213-3862
Michel M. Kamashita	IBAMA-SUPES-PR	3360-6152
Leite de C. Linhares Puelher	IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA	3360-6184
THOMAS AKIMURA	IBAMA/SUPES-PR	3360-6156
IVAN BROCARDO PAIVA	IBAMA/LICENCIAMENTO	3360-6187
Paulo Roberto Castella	SEMA/CIMA	33047745
x FRANCISCO LANGE JR.	SEMA/CBIO	33047768
Nequinho J.C. Bueno	IAP	32133700
Sergio Roberto Xavier	IBAMA/NLIA	3360-5161
Jálio Lydol	IBAMA	3360-6173
	SR/les	

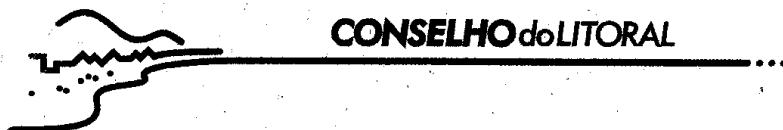


**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ**

DATA: 05.03.08 - 9:00 horas.

REUNIÃO/ASSUNTO: Lic. Ambiental "Marina"
- Res. Conama 369/06, Código Florestal

LOCAL: 2º a - RLA/Dicof MUNICÍPIO: Guritiba
SJB/MA



CONSELHO do LITORAL

Ofício Circular N°11/2002 - Secretaria Executiva

Curitiba, 13 de agosto de 2002.

Prezada Senhora

O Conselho do Litoral, preocupado com a questão das marinas no litoral paranaense, convida esta instituição para compor a Câmara Técnica de Infra-estrutura para a realização de diagnóstico e proposição de alternativas para as marinas.

Assim, solicitamos a indicação de técnico desta instituição, convidando-o a participar da primeira reunião a realizar-se no local, dia e hora descritos na convocação 001/2002 do Conselho do Litoral.

Certos em poder contar com a vossa participação, subscrevemos-nos.

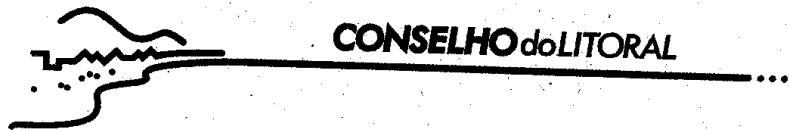
Atenciosamente,

HAMILTON BONATTO

Secretário Executivo do Conselho do Litoral

Chefe Regional do Litoral/ SEMA

Ilma. Sra.
Andréa Vulcânis de Paiva
M.D. Gerente Estadual do IBAMA
Rua Brigadeiro Franco, 1733
80.420-200 – Curitiba - PR



CONSELHO do LITORAL

Convocação 001/2002

Câmara Técnica para Infra-estrutura

Assunto: MARINAS – Diagnóstico e Proposição de Alternativas
Data da Reunião: 22 de agosto de 2002. Horário: 14:00 hs.
Local: Gabinete do Secretário - SEMA
Rua Dez. Motta, 3384

Órgãos convocados:

CONSELHO DO LITORAL
IBAMA
IAP
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GRPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Curitiba, 12 de agosto de 2002.

HAMILTON BONATTO
Secretário Executivo do Conselho do Litoral



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/SUPES/PR
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

RELAÇÃO DE PROCESSOS ANEXOS AO RELATÓRIO DE CONSTRUÇÕES DE MARINA AO LONGO DOS CANAIS ARTIFICIAIS DO D.N.O.S. E DO RIO PEQUERÊ DE 28/12/98, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N° 39/98-SUPES/PR DE 11/11/98 (PROCESSO 1154/99-32 DE 07/01/99).

1. DANIEL OTT - Pedido de Lic. Prévia para construção de Barracão em Pontal do Pr.

Processo nº 2703/98-23 de 01/12/98 e 2322/98 de 10/11/98 (IAP).

Obs.: Obra já está praticamente pronta.

Auto de Infração nº 079677 - Notificação 031125 - Termo de Embargo 035131 está contido no processo 2745/98 (cancelado o Auto de Infração em 03/03/99)

2. ANIZIO ALVES DA SILVA - Processo nº 1132/99-08 de 07/01/99 - Construção de Casa e Rampa em área de Preservação Permanente (canal do D.N.O.S.) em Pontal do Pr.

Processo nº 162/98 de 28/12/98 - Paranaguá e 2321/98 de 10/11/98 - IAP

Notificação nº 188315 de 19/12/98

3. LUIZ CHEMIN - Processo nº 1133/99-62 de 07/01/99 - Construção de residência e Rampa e A.P.P. - Canal do D.N.O.S. - Pontal do Pr.

Processo nº 160/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031133 de 19/12/98

4. DANIEL DA SILVA - Processo nº 1134/99-25 de 07/01/99 - Construção de Rampa e Estacionamento em A.P.P. - Canal D.N.O.S. - Pontal do Pr.

Processo nº 158/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 188307 de 06/11/98.

5. AMADEU MANHANI - Processo nº 1135/99-98 de 07/01/99 - Construção de Residência e Rampa em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 159/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031130 de 19/12/98.

6. REGINA MARIA Z. N. BORGES - Processo nº 1136/99-51 de 07/01/99 - Construção de Residência e Rampa em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 161/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031131 de 19/12/98.

7. ALTEVIR JOSÉ JAROSZCZYNSKI E ALTAMIR JOSÉ JAROSZCZYNSKI - Processo nº 1137/99-13 de 07/01/99 - Construção de Hotel Marina (Vale do Sol) em A.P.P. - Canal artificial (DNOS) em Pontal do Pr.

Processo nº 154/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031124 de 04/11/98

8. DANIEL OTT - Pedido de L. Prévia para instalação de marina - em Pontal do Sul.

Processo nº 2702/98-61 de 01/12/98.

Obs.: Obra já está praticamente pronta.

Auto de Infração nº 079677 - Notificação 031125 - Termo de Embargo 035131 referente ao processo 2745/98 - Auto de Infração cancelado em 03/03/99.

9. ANTONIO DE SOUZA - Processo nº 1138/99-86 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. - Pontal do Pr.

Processo nº 157/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031127 de 10/11/98.

10. LEÔNIDAS BORGES CAMPOS - Processo nº 1139/99-49 de 07/01/99 - (Marinas das Palmas) - Pontal do Pr.

Processo nº 149/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 188320 de 21/12/98

11. OSMAR LUIZ SANNA - Processo nº 1140/99-28 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 156/98 de 28/12/98

Notificação nº 031129 de 19/12/98

12. ILHAS DO SUL COND. NÁUTICO - Processo nº 1141/99-91 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 142/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188317 de 19/12/98

13. HAMILSON JORGE - Processo nº 1142/99-53 de 07/01/99 - Construção
de Marina em A.P.P. - (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.
Processo nº 145/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188308 de 06/11/98

14. IATE CLUBE PONTAL DO SUL - Processo nº 1143/99-16 de 07/01/99
- Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.
Processo nº 148/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188319 de 21/12/98

15. EDILSON SPREA - Processo 1144/99-89 de 07/01/99 - Construção de
Marina em A.P.P. (Canal D.N.O.S) - Pontal do Pr.
Processo nº 144/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188313 de 19/12/98

16. CONDOMÍNIO NÁUTICO PONTAL DO SUL - Processo nº 1145/99-
41 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. - Pontal do Pr.
Processo nº 146/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188306 de 06/11/98

17. MARINA BOM ABRIGO (OSIR MOTTER) - Processo nº 1146/99-12
de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. - Pontal do Pr.
Processo nº 163/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Sem notificação.

18. MARINASUL - Processo nº 1147/99-77 de 07/01/99 - Construção de
Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S) - Pontal do Pr.
Processo nº 151/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188316 de 19/12/98

19. CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA DO MEL - Processo nº 1148/99-30
de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal
do Pr.
Processo nº 152/98 de 28/12/98 - Paranaguá
Notificação nº 188314 de 19/12/98

20. ANDRÉ MICHEL JOINEAU - Processo nº 1149/99-01 de 07/01/99 -

Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 150/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031123 de 04/11/98

21. MANOEL F. DE ARAGÃO FILHO - Processo nº 1150/99-81 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. (Canal do D.N.O.S.) - Pontal do Pr.

Processo nº 143/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 031132

22. EDWARD BORGO - Processo nº 1151/99-44 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. - (Canal do D.N.O.S) - Pontal do Pr

Processo nº 147/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 188318 de 19/12/98

23. PORTO MARINA MARES DO SUL S/C LTDA - Processo nº 1152/99-

15 de 07/01/99 - Construção de Marina e Posto de Gasolina em A.P.P. - Pontal do Pr

Processo nº 153/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 188309 de 06/11/98

24. SERGIO LUIZ DE LARA E OUTROS - Processo nº 1153/99-70 de 07/01/99 - Construção de Marina em A.P.P. Pontal do Pr

Processo nº 155/98 de 28/12/98 - Paranaguá

Notificação nº 188310 de 06/11/98

24-A. Processo nº 350/99-35 de 19/02/99 (L.P.)

24-B. Processo nº 2565/98-91 de 13/11/98 (L.P.)

Em: 09/04/99

SRX/TS
Engº Ftal Sergio Roberto Xavier
Coord. de Lic. Ambiental/IBAMA/PR

SRX/TS

15/4/99
JR

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPRESENTAÇÃO DO IBAMA NO PARANÁ

Sr. Representante do IBAMA/PR,

- Considerando o grande número de processos conforme relação anexa de 09/04/99, que envolve o assunto de Marinás, Casas, Rampas, etc. todos irregulares;
- Considerando o insucesso das Três reuniões realizadas nos dias 13/01/99, 22/01/99 e 16/03/99 com várias Instituições, para tratar de diretrizes e normas a serem definidas para a referente situação;
- Considerando que os grupos formados, não surtiram o resultado esperado;
- Considerando a gravidade do Relatório de Construções de Marinás ao longo dos Canais Artificiais do D.N.O.S. e do Rio Pequeré em Pontal do PR, de 28/12/98, apresentado pelos técnicos do IBAMA conforme Ordem de Serviço nº 39/98-SUPES/PR de 11/11/98. (processo nº 1154/99-32 de 07/01/99);
- Considerando que os empreendimentos contidos no relatório, apresentam grande diversificação de situações, ou seja, alguns só com L.P., outros com L.P. e L.I. do IAP outros sem nenhum documento emitido pelo IAP ou IBAMA, e visto as obras na sua maioria já se encontrarem prontas;
- Considerando que após as notificações e embargos aplicados pelo Comissão, vários empreendedores procuraram o IAP e IBAMA, protocolando pedidos de Licença Prévia para tentar legalizar obras já operando, ou parcialmente construídas;
- Considerando entendermos que não compete a Coordenadoria de Licenciamento regularizar licenciamentos irregulares, isto é, já construídos;
- Considerando que os pedidos de L.P. protocolados não poderão ser analisados, sem que seja definido a situação, uma vez que houveram notificações e embargos, não entendemos tratar-se de regularizar simplesmente, com o IBAMA emitindo L.P., o que achamos ilegal;
- Considerando a necessidade de se encontrar uma solução (**demolição, autuar, medidas compensatórias** com termo de compromisso), para ser apresentado ao M. Público Estadual;

- Considerando que o documento apresentado pela Prefeitura de Pontal do Paraná/CEM em relação as Medidas Compensatórias, não atingiu o esperado;

Comunicamos Sr. Representado do IBAMA, que conforme já conversamos, estamos encaminhando os processos envolvidos em construções irregulares, para as medidas que julgar cabíveis; considerando no momento, não ser assunto pertinente a Coordenadoria de Licenciamento, mas sim, para ser analisado e discutido pela DICOF/DIAJUR e Gabinete, para que se definam procedimentos a serem tomados aos fatos relatados pela Comissão e pelo MEMO. nº 03/98 de 20/11/98 do Chefe do Posto de Paranaguá, uma vez que o M. P. Estadual aguarda manifestação do IBAMA, assim que se tenha uma solução.

Alertamos V.Sa. que o processo 2745/98 (auto de infração nº 079677 - notificação 031125 - Termo de Embargo 035131) deverá ser apensado aos processos nº 2703/98-23 de 01/12/98 e 27/02/98-61 de 01/12/98, todos pertencentes a Daniel Ott, para que sejam analisados em conjunto; visto o mesmo estar pedindo L. Prévia de obra já praticamente concluída.

Anexamos também na presente data, o processo nº 1020/99-76 de 12/04/99 - referente ao Pedido de L. de Instalação de Hamilson Jorge, ao processo 1142/99 de 07/01/99, para que possa ser analisado juntamente.

Em: 14/04/99.

Atenciosamente,

S.R.X
Eng.º Ftal Sergio Roberto Xavier
Coord. de Lic. Ambiental/IBAMA/PR

Ivan Brocardo
Geólogo Ivan P. Brocardo
Chefe da APA/Guarqueçaba

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS RENOVÁVEIS Fluviais e da Amazônia Legal - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sistema de Controle de Processos e Documentos
Encaminhamento de Múltiplos Processos

De: PR/DITEC

Para: PR/GABIN

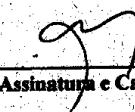
Data de Andamento: 14/04/99 17:25:00

ímero	Data	Procedência
017.001132/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001133/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001134/99	07/01/99	10:NOTIFIC.
017.001135/99	07/01/99	10:NOTIFICAÇÃO
017.001136/99	07/01/99	10:NOTIFIC.
017.001137/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001138/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001139/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001140/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001141/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001142/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001143/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001144/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001145/99	07/01/99	10:NOTIF.
017.001146/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001147/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001148/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001149/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001150/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001151/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001152/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001153/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.001154/99	07/01/99	11:NOTIF.
017.002702/98	01/12/98	LP
017.002703/98	01/12/98	LP
017.000350/99	19/02/99	15:ANUÊNCIA
017.000123/99	18/01/99	REQ

Interessado

ANIZIO ALVES DA SILVA
LUIZ CHEMIN
DANIEL DA SILVA
AMADELL MANHANI
REGINA MARIA Z.M. BORGES
ALTEVIR JOSÉ JAROSCZYNSKY
ANTONIO DE SOUZA
LEÔNIDAS BORGES CAMPOS
OSMAR LUIZ SANNI
ILHAS DO SUL COND. NÁUTICO
HAMILSON JORGE
IATE CLUBE PONTAL DO SUL
EDILSON SPREA
ARMIN FRENTZEL/COND. NÁUTICO PONTAL DO SUL
MARINA BOM AGRIGO /OSIR MOTTER
MARINASUL
COND. NÁUTICO ILHA DO MEL
ANDRÉ MICHEL JOINEAU
MANOEL F. DE ARAGAO FILHO
EDWARD BORGO
PORTO MARINA MARES DO SUL S/C LTDA
SERGIO LUIZ DE LARA
ORDEM DE SERVIÇO N° 39/98
DANIEL OTT
DANIEL OTT
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO
POSTO MARTIM PONTAL DA AREIA LTDA

Confirme o recebimento dos processos acima descritos,


Assinatura e Carimbo

Res 74

Processo : 1.154 / 99

Assunto : Licenciamento de marinas

Analisando o presente processo, tecemos alguns comentários :

1. Medida compensatória não é, e não deve ser pensado como impraticável, já que é flexível em função da área construída, independente da forma ou acabamento. Temos opção de participação nos trabalhos de O.N.G's que mantém, com certa dificuldade, projetos ou programas científicos que corroboram com a necessidade local de criação de equipamentos que vão ao encontro das necessidades locais de desenvolvimento. Unidades de Conservação, de uso direto ou indireto, assim entendo, são de competência da União, Estados e Município, não da iniciativa privada, serviria apenas para área de futuras invasões, sem qualquer esperança de desenvolvimento.
2. O assoreamento dos canais, deve ser evitado, na sua forma prática, com muros de arrimos, gabiões, como obrigação, não como ações mitigadoras ou compensatórias.
3. Temos que achar um fator multiplicador, além de Termos de Compromisso, firmado entre as partes e os órgãos envolvidos no cumprimento da legislação, ao mesmo tempo da opção pelo projeto mitigador / compensatório. Ou ainda um Fundo de Conservação da Biodiversidade Marinha, ou coisas afins. O Importante é, além de cumprir com a legislação vigente, é apoiar os projetos sérios e objetivos.
4. A relação de documentos deverá ser clara e objetiva.
5. Devemos ainda estudar que o fator multiplicador das obras já executadas, uma vez que estas deverão ter o fator multiplicador maior do que as solicitações de obras futuras, uma vez que houve um desrespeito as autoridades, e não devemos manter em vigor a Lei de Gerson. (aos gostam de levar vantagens)
6. Por fim, não havendo qualquer forma de vegetação ao longo dos canais abertos, o licenciamento deverá ser liberado pelo I. A. P., órgão licenciador oficial, pelo Estado do Paraná.
7. Mesmo assim, gostaria de ouvir nossa Procuradoria para proceder com seus comentários, antes da remessa dos processos pendentes ao I.A.P.

Curitiba, 06 de agosto de 1.999

LUIZ ANTONIO M. NUNES DE MELO
REPRESENTANTE DO IBAMA NO
ESTADO DO PARANÁ

PLA 75

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO PARANÁ
SUPROCURADORIA**

Curitiba, 09 de agosto de 1.999.

PROTOCOLO: 02017.001154/99-32

ASSUNTO: marinas ao longo de canais artificiais e do Rio Perequê o município de Pontal do Paraná

Senhor Representante

Considerando as denúncias formuladas acerca da construção de marinas ao longo dos canais artificiais de drenagem e do Rio Perequê no Município de Pontal do Paraná, que estariam sendo feitas ao arrepio da lei;

Considerando que das reuniões formuladas entre os diversos órgãos responsáveis pela situação, nada restou resolvido, nem sequer delineado;

Considerando que as obras estão se realizando em áreas de preservação permanente, o que chama a responsabilidade do IBAMA para solução do problema;

Considerando que a equipe técnica concluiu que as obras já realizadas são irreversíveis, ao passo em que a demolição das mesmas gerará impactos ambientais ainda muito mais sérios, não só do ponto de vista natural especialmente porque as áreas de preservação permanente atingidas não voltarão ao *status quo ante*, mas também, sob o ponto de vista sócio econômico; vez que os empreendimentos são geradores de empregos e renda, além da sua conotação turística, vocação que se procura dar ao litoral paranaense;

Considerando as sugestões formuladas pela comissão de análise, constante de folhas 69 a 73;

Considerando ainda suas próprias sugestões constantes de folhas 74;

Temos a pronunciar:

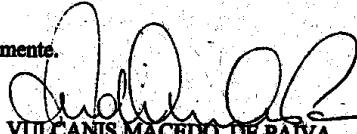
1. as obras foram realizadas em total desconformidade com a lei, ao passo em que não foram atendidos os pré requisitos necessários, em especial a necessidade de licenciamento ambiental, a cargo do órgão estadual de meio ambiente. Descaracterizada

fls 76

a possibilidade de demolição das obras, face ao acima exposto, resta ao IAP, na qualidade de órgão licenciador, rever cada um dos empreendimentos, exigindo deles todas as medidas tendentes à minimização de impactos ambientais (medidas mitigatórias), expedindo ao final, conforme a fase em que se encontra a construção, a licença respectiva ou autorização ambiental de funcionamento ou até mesmo a paralisação do empreendimento cujos impactos não sejam condizentes com a sustentação do meio ambiente local;

2. Sejam exigidas medidas compensatórias, equivalentes ao dano praticado, como penalidade pelo descumprimento da legislação, sem prejuízo das demais medidas de reparação civil pelos danos praticados.
3. Que qualquer outro tipo de intervenção nas áreas de preservação permanente, com ou sem supressão de vegetação, seja submetido a prévia autorização do IBAMA, nos termos da Medida Provisória 1.736, que alterou o art. 3º do Código Florestal.
4. O atendimento, na íntegra, das sugestões técnico/jurídicas constantes dos itens 1 a 11, página 71/72 .
5. Antes da expedição de qualquer licença ambiental, exigir documentação comprobatória de propriedade do imóvel sob o qual se dará ou já se deu a construção;
6. Importante que as exigências de cunho indenizatório, pela prática do dano ambiental, sejam feitas no intuito de desestimular outras atividades de mesma ordem ou até mesmo o prosseguimento da atividade, evitando-se assim que haja uma inversão de valores, beneficiando a quem descumpriu a lei e prejudicando a quem a atendeu.
7. Seja comunicado o Ministério Pùblico acerca da decisão final adotada.
8. O IBAMA acompanhe as providências adotadas pelo IAP para solução do problema e o cumprimento das indicações técnicas constantes do presente processo.

Atenciosamente,


ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA
Subprocuradora Chefe
IBAMA/PR

*De acordo
executiva-se as S.d.p.
p/ avaliação e conclusão
do decls*

10/05/99

*LUZ ANTONIO M. NUNES DE MELO
REPRESENTANTE DO IBAMA NO
ESTADO DO PARANÁ*

Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Sistema de Controle de Processos e Documentos
Encaminhamento de Documento



DOCUMENTO

Nº Documento : 0201700270599

Nº Original : REQUERIMENTO

Interessado : DANIEL OTT.

Data : 05/07/99

Assunto : ENCAMINHA CROQUI DE IMPLANTACAO DE BENFEITORIAS. E RELATORIO
REF. PORTARIA NR.011/99 DE 23/04/99.

ANDAMENTO

De : PR/GABIN

Para : IAP

Data de Andamento: 11/08/99 09:17:00

Observação:

Assinatura da Chefe do(a) PR/GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sistema de Controle de Processos e Documentos
Encaminhamento de Múltiplos Processos

De: PR/GABIN

Para: IAP

Data de Andamento: 11/08/99 09:20:59

Número	Data	Procedência	Interessado
02017.0001154/99	07/01/99	11:NOTIF.	ORDEM DE SERVIÇO N° 39/98
02017.0002703/98	01/12/98	LP.	DANIEL OTT
02017.0002702/98	01/12/98	LP	DANIEL OTT
02017.0001132/99	07/01/99	10:NOTIF.	ANIEZIO ALVES DA SILVA
02017.0001146/99	07/01/99	11:NOTIF.	MARINA BOM AGRIGO /OSIR MOTTER
2017.0001133/99	07/01/99	10:NOTIF.	LUTZ CHEMIN
2017.0001134/99	07/01/99	10:NOTIFIC.	DANIEL DA SILVA
2017.0001135/99	07/01/99	10:NOTIFICAÇÃO	AMADELL MANHEANI
2017.0001136/99	07/01/99	10:NOTIFIC.	REGINA MARIA Z.M. BORGES
2017.0001138/99	07/01/99	10:NOTIF.	ANTONIO DE SOUZA
2017.0001139/99	07/01/99	10:NOTIF.	LEÔNIDAS BORGES CAMPOS
2017.0001140/99	07/01/99	10:NOTIF.	OSMAR LUIZ SANTA
2017.0001141/99	07/01/99	10:NOTIF.	ILHAS DO SUL COND. NAUTICO
17.0001142/99	07/01/99	10:NOTIF.	HAMILSON JORGE
17.0001143/99	07/01/99	10:NOTIF.	IATE CLUBE PONTAL DO SUL
017.0001144/99	07/01/99	10:NOTIFIC.	EDILSON SPREA
017.0001145/99	07/01/99	10:NOTIF.	ARMIN FRENZEL/COND.NAUTICO PONTAL DO SUL
017.0001147/99	07/01/99	11:NOTIF.	MARINASUL
017.0001148/99	07/01/99	11:NOTIF.	COND.NAUTICO ILHA DO MEL
017.0001149/99	07/01/99	11:NOTIF.	ANDRÉ MICHEL JOINEAU
017.0001151/99	07/01/99	11:NOTIF.	EDWARD BORGO
017.0001150/99	07/01/99	11:NOTIF.	MANOEL F. DE ARAGAO FILHO
017.0001152/99	07/01/99	11:NOTIF.	PORTO MARINA MARES DO SUL S/C LTDA
017.0001153/99	07/01/99	11:NOTIF.	SERGIO LUIZ DE LARA
017.0001137/99	07/01/99	10:NOTIF.	ALTEVIR JOSÉ JAROSCZINSKY

Confirmo o recebimento dos processos acima descritos,

Assinatura e Carimbo

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL



NOME

DANIEL OTT
DANIEL OTT
DANIEL OTT
OSIR MOTTER
ANIZIO ALVES DA SILVA
LUIZ CHEMIN
DANIEL DA SILVA
AMADELL MANHANI
REGINA MARIA Z.M.BORGES
ANTONIO DE SOUZA
LEONIDAS BORGES CAMPOS
OSMAR LUIZ SANNA
ILHAS DO SUL COND. NÁUTICO
HAMILSON JORGE
IATE CLUBE PONTAL DO SUL
EDILSON SPREA
CONDOMÍNIO NÁUTICO PTAL SUL
MARINASUL
COND. NÁUTICO ILHA DO MEL
ANDRÉ MICHEL JOINEAU
EDWARD BORGO
MANOEL F.DE ARAGÃO FILHO
PORTO MARINA MARES DO SUL S/C LTDA
SERGIO LUIZ DE LARA E OUTROS
SERGIO LUIZ DE LARA
ALTEVIR JOSÉ JAROSCZYNKY E OUTRO

PROTOCOLO

S.O.S. 039/98
Prot. 001154/99-32
PROT. 002703/98-23
PROT. 002702/98-61
DOC. 002705/99-30
PROT. 001146/99-12
PROT. 001132/99-08
PROT. 001133/9962
PROT. 001134/99-25
PROT. 001135/99-98
PROT. 001136/99-51
PROT. 001138/99-86
PROT. 001139/99-49
PROT. 001140/99-28
PROT. 001141/99-91
PROT. 001142/99-53
PROT. 001143/99-16
PROT. 001144/99-89
PROT. 001145/99-41
PROT. 001147/99-77
PROT. 001148/99-30
PROT. 001149/99-01
PROT. 001151/99-44
PROT. 001150/99-81
PROT. 001152/99-15
PROT. 001153/99-70
PROT. 002565/98-91
PROT. 001137/99-13

I.A.P.

Eug: Robert Gordon Hickson

DIPAM.



ESTADO DO PARANÁ

E.L. de Guaratuba.

Protocolo nº 263/06.

Data: 05.06.2006.

DOCUMENTO

Q2017.000667/06-34
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 01/02/08 Wagner - doc

CARIMBO



SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

IAP/ELGTU NUM. 9.104.141-3

DATA: 17 OUT 2006 HORA:

INTERESSADO

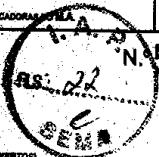
Associação Marina do Sol.

ASSUNTO

Requer Autorização Ambiental para Dragagem.

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11/06/06	Reservado	8	1			
2	16/06	LEFIA	0	2			
3	13/12/06	PROTO	2	3			
4	03/01/07	Dr. Penteado	XX	4			
5	12-07-07	DFA	Outro	5			
6	19.07.07	ELGTU	VPP	6			
7	10 JAN 2008	CHOFIA	8	7			
8	28/01/08	IBAMA	Outro	8			
9	18/02/08	CLA/IBAMA/AR		9			
10	07/03/08	JAP/DIRAM	→	10			
11				11			
12				12			
13				13			

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL		n.2	
DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS SEUS TIPOS DE LICENÇAMENTOS DE ATIVIDADES POLUÍDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DA MÍDIA			
 GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		00. USO DO I.A.P. 00. PROTOCOLO LOCAL  INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS	
01. CONTROLE R.F. 022 N. 58972 		01. S.P.R. DE ORIGEM 02. INFRAÇÃO AMBIENTAL PARA (TIPO LICENCA/EMPREENDIMENTO)	
02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) <i>ASSOCIAÇÃO MARINA DO SOL</i> 04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, <i>RUA UNIÃO DO VITÓRIA, N° 100</i> 05. BAIRRO <i>PICARRAS</i>			
06. MUNICÍPIO / UF <i>Guaratuba - PR</i>		07. CEP <i>83.200-000</i>	
03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 08. CORPO RECEPTOR <i>Baía de Guaratuba</i>			
09. BACIA HIDROGRÁFICA <i>Litorânea</i>			
10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE) <i>22 07'41.640 SUTM 7136022</i>			
11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO <p>DESCRIVER SUSCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E/OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATERIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DÉTALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES. OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE I.P., DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO ÀS MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.</p>			
<p><i>Nitronas "in loco", constatou-se que o empreendimento está instalado à 10.000m² sobre a área desmatada e desse forma ao Rio das Pás. A praia (arenosa) protegida no interior das piscinas com a orlação e recobrimento ao Rio, onde localiza-se a altura das águas em terra firme que consta de 3.700m³, bônus de 13.000m³, em águas se apresentam permanente. Mato seco constava antigo, não foi observado nenhum licenciamento ambiental do empreendimento. O material emerget, presente-se dentro das margens do Rio, Área do P. PERINNATO e temerário.</i></p> <p><i>Em convívio ao protocolo do I.D.P., verificou-se a existência de A.I.A. de 2003, que encontra-se na PROSU.</i></p> <p><i>Neste sentido, fico o regredir advertindo a não iniciar os trabalhos de assoreamento interno, devendo a propriedade providenciar estabelecimentos de licenciamento junto ao I.D.P. e comprovante de quitação da dívida, para evitar possíveis conclusões de solicitude.</i></p>			
12. LOCAL <i>Guanabuva</i>		13. DATA DA VISTORIA <i>17/10/2003</i>	
04. ENTREVISTADO			
14. NOME <i>Odir de Castro</i>		05. TÉCNICO VISTORIADOR 19. NOME <i>SEBASTIÃO GARCIA DE CARVALHO</i>	
15. CPF <i>905513519-15</i>		16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SOCIO, GERENTE...) <i>Gerente</i>	
17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		20. N.º DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE 21. REGIÃO	
		22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: <i>Paraná</i>	
18. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR		23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR	
1ª VIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2ª VIA: REQUERENTE 3ª VIA: ESREG Cód. 12.01.067			



PARECER Nº : 674/2007/PROJU/IAP
PROTOCOLO Nº : 9.104.141-3
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO MARINA DO SOL
ASSUNTO : Requer autorização para dragagem

Dr. Procurador Jurídico:

Trata o presente, de requerimento de autorização para dragagem junto ao Empreendimento denominado "Associação Marina do Sol" sita na localidade denominada Piçarras – Município de Guaratuba.

O requerimento, por outro lado, foi instruído com a documentação de fls. 03 a 21.

O local foi objeto de vistoria – vide Relatório de Inspeção Ambiental – RIA sob Nº 58972 (doc. de fls. 22), restando esclarecido que a dragagem envolveria as piscinas das embarcações, bem como, o local de entrada dos barcos. Foi salientado ainda, que o Empreendimento em questão, apesar de antigo, não possui qualquer espécie de licenciamento ambiental. Por derradeiro, que existe um AIA lavrado contra a ora interessada no ano de 2003.

Referido Relatório, advertiu a Requerente no sentido de não dar início nos trabalhos de dragagem e aterro (bota fora do material dragado), antes de protocolar e obter o devido licenciamento do Empreendimento como um todo, e, evidentemente, quitar a multa ambiental pendente.

Ato contínuo, o procedimento recebeu o despacho da Chefia do ERLIT – vide fls. 23 – remetendo o procedimento a esta PROJU para análise e parecer.

Isto posto, passamos a considerar:

Da análise da documentação acostada ao procedimento, restou esclarecido que a área onde está implantado o Empreendimento em questão é de domínio da União, e que via aforamento – o domínio útil – foi passado para a Empresa ANGRA INCORPOERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a Outra. Na seqüência, o domínio útil foi sendo vendido a terceiros, os quais, provavelmente, constituíram a denominada Associação Marina do Sol. Assim, resta esclarecido que o domínio pleno da área continua com a União.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3213 3700 Fax: 41 3333 6161
Home page: <http://www.pr.gov.br/iap>

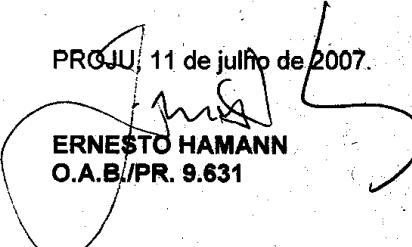


Por outro lado, se o empreendimento propriamente dito não possui Licenciamento Ambiental – apesar de edificado em área de preservação – cabe ao interessado, requerer – preliminarmente – a regularização do empreendimento.

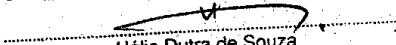
Formalizado tal procedimento, o mesmo deverá receber a manifestação do IBAMA (domínio pleno da área é da União), do Conselho do Litoral e da Capitania dos Portos no tocante a destinação do material dragado.

Antes, porém, deve quitar o valor da multa aplicada pelo Auto de Infração Ambiental sob Nº 28611/2003 (vide doc. em anexo) para a regularização dos débitos na forma do disposto no artigo 21 da Resolução Nº 031/98 – SEMA.

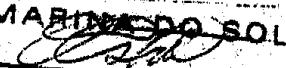
PROJU, 11 de julho de 2007.


ERNESTO HAMANN
O.A.B./PR. 9.631

De acordo
Ao IAP/ *PFA*
Ctba. 12 / 07 / 07


Hélio Dutra de Souza
Procurador Jurídico / IAP

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3213 3700 | Fax: 41 3333 6161
Home page: <http://www.pr.gov.br/iap>

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOCUMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUPTORAS, DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 00 - UNO DO IAP  INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Diretoria de Controle de Recursos Ambientais		01 - UNO DO IAP 00-PROTÓCOLO LOCAL 01 PROTOCOLO NID	SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS IAP/ELG/TU NUM. 9.469.279-2 DATA- 26 JUL 2007 HORA.
02 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ASSOCIAÇÃO MARINA DO SOL		04 INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA Inscrição	
03 CNPJ OU CPF/MF 80.295.751/0001-11		05 CEP 83.280-000	06 BAIRRO PIRES
03 ENDERECO COMPLETO RUA UMÃO DA VITÓRIA, 100		09 TELEFONE PARA CONTATO 41 3442-1178	
07 MUNICÍPIO/UF GUARATUBA		10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE IMPACTO) REGULARIZAÇÃO DA MARINA	
08 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO 10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE IMPACTO)		11 CÓDIGO DE CONTADEIRA	
04 - REQUERIMENTO AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ CURITIBA - PARANÁ O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.S., REQUERER (REPETIÇÃO IMA): 12 MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: (AUTORIZAÇÃO, LICENÇA PREVIA - LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, RENovaçãO - RL, RENovaçãO - LO) LICENÇA PREVIA			
CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO. DECLARA, OUTROSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAS NORMAS PERTINENTES, COMPROMETENDO-SE A RESPECTÁ-LA. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO			
13 LOCAL E DATA GUARATUBA, 12 DE JULHO DE 2007		14 ASSINATURA DO REQUERENTE 	
05 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (DE NOUVER) 15 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		16 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
17 N° REGISTRO NO CREA	18 REGIAO	19 PERMISSÃO TÉCNICA DA LEI/CONCEITO/REGULAMENTO	
06 - RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS 20 DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR (NOME E ASSINATURA)		21 DIREITO AMBIENTAL SIM OU NAO	22 FORMA DE ENTREGA DA LICENÇA SIM OU NAO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Vistoria

Processo IAP nº 9.104.141-3
Documento IBAMA nº 02017.000667/08-34

Empreendimento: Dragagem de piscinas e entrada das embarcações de marina.

Empreendedor: Associação Marina do Sol

Assunto: Vistoria realizada em 26/02/2008 com o objetivo de manifestação do IBAMA, relativo ao Processo IAP nº 9.104.141-3, licenciamento de dragagem das piscinas de marina situada no município de Guaratuba, posicionada de frente para o mar.

No dia 26 de fevereiro de 2008 os servidores Sérgio Roberto Xavier e Ivan Brocardo Paiva, ambos Analistas Ambientais desta Superintendência, se deslocaram à zona urbana do município de Guaratuba – PR, com o fito de vistoriar as dependências, em particularmente, as piscinas de atracação dos barcos, da Marina do Sol, para fins de anuência do IBAMA no processo IAP Nº 9.104.141-3. O presente empreendimento não possui licença ambiental, mas recentemente encaminhou ao IAP um pedido de regularização. Como as piscinas de atracamento dos barcos encontram-se assoreadas, pleiteiam uma autorização para dragagem das mesmas.

Caracterização do Empreendimento

Trata-se de uma marina situada na área urbana de Guaratuba, com frente para Rua União da Vitória, 100 e fundos para a Baía de Guaratuba.

A marina foi construída em 1987 e inaugurada em 1989. Sua capacidade é para 62 barcos, sendo que todas as cotas já estão vendidas há anos. Possui 17 funcionários e mais 90 prestadores de serviços. O responsável pela gerência é o Sr. Odahyr de Castro, que nos prestou todas as informações.

A marina possui uma área aproximada de 19.000 m², com 160 m em direção perpendicular à baía e 120 m paralelos à baía. Dessa área, aproximadamente 10.000 m², correspondem as piscinas (90 m x 120 m) a serem dragadas. O Sr. Odahyr estima que deva ser dragada, em média, uma profundidade de 2 m, o que corresponderia a 20.000 m³ de sedimentos, arenos-argilosos, em iguais proporções de ocorrência. O sistema de dragagem seria o de succão e recalque, com draga própria do empreendedor. A área de descarte seria um loteamento vizinho (aterramento) e o excedente doado à prefeitura.

A marina situa-se à margem esquerda do Rio Dois Paus, que possui uma largura estimada de 25 m e, em decorrência desse fato sua APP é de 50 m. Dessa forma, 50 m da marina, paralela à margem esquerda do rio, foi construída sobre APP, o que teoricamente reduziria a área total de construção para, aproximadamente, 11.200 m² e a das piscinas para 7.200 m², sendo o volume de sedimentos reduzido para 14.400 m³. (Vide croquis anexo)

Entretanto, por estar cortando a zona urbana do município, ambas as margens do Rio dos Paus encontram-se ocupadas por construções, inclusive próxima à marina, pela margem direita do rio, foi construído um conjunto habitacional.

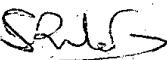
Conclusão

A marina em questão foi construída e opera há 21 anos, desde 1987, inclusive com atividade de dragagem de manutenção. Possui uma área construída de aproximadamente 20.000 m², dos quais, tecnicamente, cerca de 8.800 m foram construídos sobre APP, margem esquerda do Rio Dois Paus. Este, por sua vez, por estar cortando a área urbana possui suas margens tomadas por construções. O município não possui Plano Diretor aprovado.

A par ao relatado acima, cabe-nos informar que se executada a dragagem, a mesma não adicionaria impactos aos já existentes.

Face ao parecer jurídico do IAP nº 674/2007, de 11 de julho de 2007, estamos encaminhando o parecer em relação a vistoria realizada, bem como recomendamos ainda a manifestação do Conselho do Litoral e da Marinha. Note-se ainda, que o interessado protocolou o pedido de licença prévia (regularização) junto ao IAP de Guaratuba. (anexo)

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.


SÉRGIO ROBERTO XAVIER
Analista Ambiental - IBAMA/PR
Mat.


IVAN BROCARDO PAIVA
Analista Ambiental - IBAMA/PR
Mat. 667760

Ao IAP/DIRAM, para
conhecimento e medidas
cabíveis.

Em: 07/03/2008.

Sr. Cari

~~Bruno Xavier~~
Coordenador Ambiental
IAP/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Curitiba, 12 de setembro de 2008

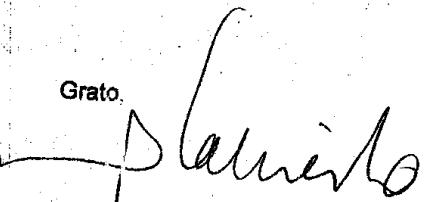
Ao NLA,

Como é de conhecimento, tem acontecido reuniões mensais a respeito da condição TRIPARTITE, que aborda a articulação dos órgãos do SISNAMA no Paraná. O último encontro foi realizado em 20 de agosto, com a presença do IAP, COLIT, SEMA e alguns Municípios.

Na medida em que foi realizado e está disponível um "INVENTÁRIO DAS MARINAS NO LITORAL DO PARANÁ", feito pelo COLIT em 2004/5 e que existe indicação no verso da folha 109, que chegou a ser minutada resolução conjunta IBAMA/SEMA/IAP, é preciso retomar o tema de forma a buscar construção de solução.

Assim, por favor proponha a composição uma comissão interinstitucional para estudar e propor um texto final da Resolução que disciplina o tema.

Grato,


Jose Alvaro da Silva Carneiro
Superintendente
IBAMA/PR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Informação nº 13 /08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Marinas (Licenciamento/Regularização) – Processo nº 02017.003215/02-11
de 16/09/02.

Curitiba, 10 de outubro de 2008.

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Vosso despacho, às folhas 115 deste, vimos recomendar que antes de cumprir o estabelecido no mesmo, seja solicitado parecer jurídico (DIJUR), para delimitar os parâmetros legais da Resolução a ser elaborada e proposta; tendo em vista os pareceres de folhas 112 e 113.

Esta recomendação é direcionada a evitar novas reuniões que venham a concluir pela impossibilidade de " Licenciar" ou mesmo "Regularizar" as "Marinas Particulares", como já ocorreu nas diversas reuniões técnicas/judiciais, anteriores realizadas entre o IBAMA/IAP/COLIT.

Após manifestação da DIJUR, poderemos retomar ou não o tema "marinas Particulares", de forma a buscar junto ao IAP/SEMA e talvez M.P Estadual e Federal a construção de solução.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sergio Roberto Xavier".

Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR



Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 095, de 28 de março de 2008.

Define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos prioritários, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO PARANÁ - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 2 de 22 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, em conformidade com o art. 1º alínea "o"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, designado pelo Decreto nº 6358, de 30 de março de 2006, publicado no DOE de 30 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMA e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 23 de julho de 2001, e

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, designado pelo Decreto nº 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, considerando

- 1- Que é competência plena dos Estados normatizar matéria que não seja objeto de norma geral editada pela União, de acordo com o Artigo 24, § 3º da Constituição Federal e Artigo 11 e Artigo 13, VIII e § 2º da Constituição Estadual; bem como é competência comum e obrigação dos entes da Federação proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora, além de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos e a sadia qualidade de vida de todos, conforme o Artigo 23, incisos VI, VII e X e o Artigo 225 da Constituição Federal e Artigo 12, incisos VI, VII e X e Artigo 207, em especial seu caput e § 1º, incisos IV, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XIX e § 2º da Constituição Estadual do Paraná.
- 2- Que a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, conhecida como Convenção de Ramsar, assinada no Ira em 02 de fevereiro de 1971, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 16 de junho de 1992 e promulgada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, considera fundamentais as funções ecológicas das zonas úmidas enquanto reguladoras dos regimes de água e enquanto habitat de uma flora e fauna características e, consciente de que elas

2
J



constituem um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável, deseja terminar, atual e futuramente, sua progressiva invasão e perda, para o que cada Parte Contratante, inclusive o Brasil, assume a obrigação de promover a conservação e proteção adequadas de tais áreas e de sua flora e fauna, por ações locais, regionais, nacionais e internacionais;

- 3- Que a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, assinada pelo Governo brasileiro na CNUMAD, no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto federal nº 2.519, de 16 de março de 1998 afirma que área protegida significa uma área geograficamente definida que é destinada ou regulamentada e administrada para alcançar objetivos de conservação, sendo as Áreas de Preservação Permanente – APP – áreas naturais legalmente protegidas, nos termos do Artigo 1º, § 2º inciso II do Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores, que, remetendo aos Artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, assim as define, sejam cobertas ou não por vegetação nativa, tendo a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- 4- Que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de janeiro de 1981, com modificações posteriores, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, tem como objetivo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida, além de impor ao poluidor e ao predador a obrigação de restaurar, recuperar e/ou indenizar os danos causados (Artigo 4º, incisos I, VI e VII);
- 5- Que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – define preservação, no Artigo 2º, inciso V, como o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais e, no inciso XIV do mesmo Artigo, estabelece que restauração é a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- 6- Que as áreas úmidas são ecossistemas frágeis, de alta complexidade ecológica, importantes para o processo de estabilidade ambiental e manutenção da biodiversidade, que, por estarem em relevos planos ou abaciatedos, se encontram freqüentemente com elevados níveis de saturação hídrica, situação essa que determina uma elevada capacidade de fixação de carbono que, por sua vez, resulta numa alta capacidade de retenção de água e de íons no solo, aumentando a capacidade de filtragem das águas e de regularização da vazão dos rios;
- 7- Que as áreas úmidas, de maneira geral, têm sido objeto de discussões técnicas e doutrinárias, pela falta de clara definição do seu status legal, justificando a necessidade da edição da presente Resolução.



RESOLVEM:

Artigo 1º. Normatizar, para o Estado do Paraná, a preservação, restauração, conservação e recuperação das áreas úmidas e seus entornos protetivos e estabelecer condicionantes para o licenciamento das atividades permissíveis naquelas que não forem consideradas de preservação permanente.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I) solo hidromórfico: é o solo que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50 (cinquenta) centímetros a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica;

II) solo não-hidromórfico: é o solo que não se encontra saturado por água e que não apresenta, dentro de um metro a partir da superfície, cores que evidenciem hidromorfia;

III) área úmida: é o segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos;

IV) entorno protetivo: é a faixa marginal constituída por solos não-hidromórficos, adjacente à área úmida, cuja largura mínima depende, localmente, da declividade do relevo e da textura do solo;

V) textura do solo: proporcionalidade constituinte das frações: areia, silt e argila do solo;

VI) área úmida conservada: área úmida em estado natural, ou seja, que não sofreu intervenções físicas, químicas e/ou biológicas.

Capítulo I – Das normas e procedimentos sobre áreas úmidas

Artigo 3º. Devido aos escassos remanescentes de áreas úmidas conservadas, tais áreas e seus entornos protetivos são considerados prioritários para a preservação, sendo proibidos licenciamentos ou autorizações para quaisquer finalidades ou intervenções que determinem ou possam vir a causar a sua degradação.

Parágrafo único: A intervenção de que trata o caput deste Artigo é qualquer ação de natureza física, química e/ou biológica que possa descharacterizar as áreas úmidas e seus entornos protetivos.

Artigo 4º. Excepcionalmente, poderá ser admitida intervenção em áreas úmidas e em seus entornos protetivos, observada a normativa vigente e quando comprovada, através de estudos, a inexistência de alternativas técnicas e locacionais para a execução de obras, atividades ou empreendimentos de utilidade pública ou de



interesse social, desde que não prejudique a função ecológica da área, a exceção de atividades de segurança nacional.

Parágrafo Único - Nos casos das intervenções permissíveis, tais obras, atividades ou empreendimentos poderão ser licenciados pelo IAP, desde que o licenciamento ambiental obedeça às mesmas normas adotadas para as áreas de preservação permanente.

Artigo 5º. O entorno protetivo das áreas úmidas será definido localmente e dependerá da declividade do relevo e da textura do solo, conforme a seguinte tabela:

Declividade (%)	Largura do entorno protetivo (m)		
	Textura argilosa	Textura média	Textura arenosa
0 – 8	50	50	50
8 – 20	50	60	70
20 – 45	70	80	90
> 45	Área de preservação permanente		

Parágrafo primeiro - Quando o entorno protetivo se sobrepujar à área de preservação permanente, na faixa de sobreposição prevalecerá a legislação referente às áreas de preservação permanente.

Parágrafo segundo - No entorno protetivo não poderá ser executada nenhuma atividade de revolvimento que promova o canteamento de solos para as áreas úmidas.

Artigo 6º. As áreas úmidas e respectivos entornos protetivos sob intervenção deverão ser adequados ambientalmente, a partir da data de publicação da presente Resolução conjunta.

Parágrafo único. A adequação ambiental de que trata o caput deste Artigo incluirá, dentre outras, as seguintes providências imediatas:

- I) a proibição da utilização de agrotóxicos e da abertura de novos canais de drenagem;
- II) a restrição da utilização de práticas de adubação e de calagem, que somente serão admitidas mediante análise de solos sob orientação técnica, com prazo de validade para os resultados analíticos de 3 (três) anos, sendo que a quantidade de amostras de solos deverá estar em consonância com os tipos de solos e com seus diferentes usos;
- III) a retirada de animais domésticos;
- IV) a recuperação imediata de áreas mineradas, mediante orientação e responsabilidade técnica comprovada;
- V) a priorização do saneamento de efluentes em áreas habitacionais.

R
V



Artigo 7º. Se as áreas úmidas e seus entornos protetivos, já sob intervenção, forem identificados como estratégicos para a conservação da biodiversidade, os órgãos ambientais exigirão dos responsáveis a sua restauração total, de forma a re inseri-los no processo de preservação.

Capítulo II – Das áreas úmidas como Reserva Legal

Artigo 8º. Áreas úmidas e seus entornos protetivos, não considerados de preservação permanente, poderão ser computados como Reserva Legal.

Parágrafo único. Áreas úmidas e seus entornos protetivos, quando computados como Reserva Legal do imóvel, não poderão ser submetidos a qualquer tipo de manejo.

Artigo 9º. Áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos, quando computados como Reserva Legal, serão averbados como Reserva Legal existente.

Artigo 10 - Áreas úmidas já sob intervenção e seus entornos protetivos, quando computados como Reserva Legal, serão averbados "a recuperar".

Parágrafo único - A recuperação de que trata o caput do presente artigo deve ser efetuada mediante interrupção do uso e recuperação do solo e da vegetação, obedecendo-se os prazos previstos no Decreto 387/99.

Artigo 11 - Áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, obedecida a legislação vigente.

Artigo 12 - Áreas úmidas já sob intervenção e seus entornos protetivos poderão ser cedidos para compor Reserva Legal de outros imóveis, porém somente após a sua recuperação, devidamente comprovada pelo IAP através de laudo técnico e atendidos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.

Artigo 13 - Áreas úmidas consideradas de preservação permanente poderão ser computadas como Reserva Legal, desde que de acordo com o previsto no art. 16, §6º da Lei 4.771/65 – Código Florestal.

Capítulo III – Disposições finais e transitórias

Artigo 14 - O Sistema de Informações Ambientais – SIA - deverá incorporar as normas, definições e procedimentos previstos na presente Resolução.

Artigo 15 - Os órgãos ambientais deverão efetuar ações intensivas de fiscalização para evitar a degradação ambiental das áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos.

Artigo 16 - A inobservância do disposto nesta Resolução acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade da restauração do dano causado às áreas úmidas e seus entornos protetivos, a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

R. D.



Parágrafo Único – O Manual de Fiscalização do IAP deverá ser adequado de imediato às disposições da presente Resolução.

Artigo 17 – Para a consecução dos objetivos da presente Resolução e das necessidades surgidas da sua aplicação, deverão ser buscados acordos, ajustes, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com órgãos públicos, em especial os de extensão e pesquisa, e com instituições privadas e do terceiro setor.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 45 de 25 de setembro de 2007.

Curitiba, 28 de março de 2008.

Hélio Sydol
Superintendente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PR

Lindsay da Silva RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP